



EU. 02.263593.00.:

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 662/SERENG_SCA/111220

Protocolo COMAER nº 67270.016193/2013-34

Canoas, 8 de abril de 2014.

Ao Senhor
Secretário CRISTIANO TATSCH
Secretaria de Planejamento Municipal
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de um conjunto residencial em Porto Alegre - RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/n.º, da MRV Engenharia e Participações S/A, de 25 de outubro de 2013, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a regularização de uma edificação residencial, com 22,00 metros de altura, em terreno com 39,00 metros de altitude, **atingindo 61,00 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações instaladas no topo da edificação), localizada na Rua Jandyr Maya Faillace, n.º 60, Bairro Protásio Alves, nas coordenadas geográficas: 30º01'09,91"S e 51º06'43,01"W (WGS 84), tudo conforme as plantas e os documentos apresentados pelo requerente, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação requerida e que a mesma estará localizada na Superfície Cônica, porém não causará interferência nos Planos Básicos de Zona de Proteção (Aeródromos, Procedimentos e Auxílios) de Porto Alegre/Salgado Filho e de Porto Alegre/Canoas.

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à implantação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, a requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,



FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Coronel Aviador
Chefe Interino do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional